CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 39/2007 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto:. Greve na CP – Caminhos de Ferro Portugueses, EP, em 30 de Outubro de 2007, para os trabalhadores da revisão e venda da CP afectos aos depósitos de revisão do Cais do Sodré, Sintra, Azambuja e Barreiro – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACÓRDÃO

I - Os factos

1. O "Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante" – SFRCI – remeteu ao Conselho de Administração de "Caminhos de Ferro Portugueses, E.P." – CP, ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com data de 12.10.2007, um pré-aviso de greve dos trabalhadores por si representados afectos à revisão e venda (depósitos de revisão do Cais do Sodré, Sintra, Azambuja e Barreiro), para todo o período de funcionamento das 00 às 24 horas do dia 30 de Outubro de 2007 – paralisação total do trabalho durante todo o período.

De acordo com o pré-aviso estão também abrangidos os trabalhadores que entrem ao serviço no:

- Dia 29 de Outubro de 2007 e o terminem no dia 30 de Outubro de 2007, pelo que farão greve desde o início do período de trabalho;
- Dia 30 de Outubro de 2007 e o terminem no dia 31 de Outubro de 2007, pelo que farão greve até ao final do período de trabalho;
- Nesses casos, os trabalhadores farão greve em todo o seu período de trabalho.

2. No anexo ao pré-aviso, o Sindicato tece algumas considerações de carácter geral sobre o direito à greve e sobre as "necessidades sociais impreteríveis" cuja satisfação constitui à face da lei o fundamento da definição de serviços mínimos a prestar aos utilizadores, em certos sectores de actividade, enunciados, a título exemplificativo, no artº 598º, 2, do Código do Trabalho. O Sindicato que protesta assegurar, no âmbito das suas competências, a segurança do equipamento e instalações a que estão afectos os trabalhadores abrangidos, bem como outros serviços que se venham a mostrar impreteríveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

3. Na reunião que teve lugar nos serviços competentes da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em 16 de Outubro de 2007, os representantes do Sindicato e da CP, não lograram chegar a qualquer acordo, ainda que ambas as partes convirjam na necessidade de fixação de serviços mínimos, divergindo, porém, no que concerne à sua definição concreta.

Os representantes do Sindicato apresentaram uma proposta inicial de serviços mínimos, tendo a CP apresentado uma contraposta; posteriormente, o Sindicato veio a modificar a sua proposta inicial, ampliando-a, não se tendo conseguido, porém, alcançar um acordo de entendimento.

Assim sendo, a definição prévia dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de tais necessidades de pessoas e entidades abrangidas pela actividade da CP, foi cometida ao presente Colégio Arbitral, em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 599º e no nº 1 do artº 598º do Código do Trabalho.

Colégio que, em obediência ao disposto nas normas referidas e às demais aplicáveis, ficou constituído por:

- Árbitro presidente: Dr. Eduardo Catroga;
- Árbitro dos trabalhadores: Dr. Francisco José Martins;
- Árbitro dos empregadores: Dr. João Baguinho Valentim.

E que reuniu no dia 25 de Outubro, às 09H00 na sede do Conselho Económico e Social.

II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

4. Na reunião referida foi desde logo decidido ouvir as partes, o que teve lugar, no mesmo dia, 25 de Outubro de 2007 e no mesmo local, primeiro os representantes do SFRCI, às 09H15 e depois, os representantes da empresa empregadora, Caminhos de Ferro Portugueses, EP (CP), às 09H45.

O Sindicato fez-se representar pelos seus dirigentes:

- Sr. João Domingos Dias Rodrigues;
- Sr. Manuel Pereira Santos;
- Sr. Mário Rui Rodrigues da Silva Francisco;
- Sr. Paulo Fernando Silva Rodrigues;
- Dr. Amândio Cerdeira Madaleno.

A Empresa fez-se representar pelos seus dirigentes:

- Dr. António Victor Marques Archer de Carvalho;
- Dr. Carlos Eurico Aguiar Teixeira de Sousa;
- Engª Dora Helena Oliveira da Silva Simões Peralta;
- João Carlos Rodrigues Mendes.

Os representantes de ambas partes responderam às questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não abandonando, porém, as posições já assumidas, tanto no pré-aviso, como no decorrer da reunião que teve lugar nos serviços competentes do Ministério, e que constam dos documentos que aí apresentaram.

O Sindicato apresentou um documento explicitando as razões subjacentes à greve e concretizando a proposta de serviços mínimos e que fica anexo à presente decisão.

Nestes termos, manteve-se a necessidade de intervenção do Colégio Arbitral, que considera relevantes, na decisão que vai proferir:

- A jurisprudência anterior em casos semelhantes;
- A regulamentação em vigor que exige que a circulação de comboios só se possa fazer com a presença, simultânea, além do maquinista de um operador de revisão;
- A necessidade de salvaguardar a segurança de pessoas nas composições e nas plataformas.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

5. Nesta matéria de enquadramento jurídico, a presente greve não levanta questões novas, para além das já identificadas e referentes à necessidade de coordenação entre as definições de serviços mínimos por colégios arbitrais constituídos na perspectiva dos diversos pré-avisos.

Com efeito, o sector ferroviário está, sem dúvida, abrangido na hipótese do artº 598º, 2.h) do Código do Trabalho, ou seja está definido, na lei, como destinado à prestação de uma actividade indispensável (ao menos potencialmente) à satisfação de necessidades sociais impreteríveis de indivíduos e entidades destinatários de tal prestação.

Por isso, não pode prescindir-se da definição prévia de serviços mínimos, nos termos do disposto no artº 599 do mesmo código, com a redacção que lhe foi dada pelo artº 1º da Lei nº 9/2006, de 20 de Março.

Os serviços mínimos em greve na CP têm sido, em jurisprudência uniforme, fixado pelo recurso ao sistema de percentagens, não se vendo que haja razões para alterar essa jurisprudência, seguida, aliás, noutros países da Europa.

IV. DECISÃO

Tudo ponderado, o Colégio Arbitral decide definir os serviços mínimos do seguinte modo:

Os serviços mínimos de transporte de passageiros abrangem as áreas metropolitanas de Lisboa correspondentes aos depósitos de revisão do Cais do Sodré, Sintra, Azambuja e Barreiro, pertencentes à CP (Lisboa);

Definem-se como serviços mínimos os realizados pelos comboios que, nas diversas linhas constantes da proposta da CP e do SFCRI, correspondam até 25% do total dos comboios programados para o dia 30 de Outubro de 2007.

Sem prejuízo da greve, os comboios que cheguem ao termo dos seus trajectos serão sempre estacionados, de modo a garantir a sua manutenção e segurança.

Lisboa, 25 de Outubro de 2007

*Árbitro Presidente*_____

*Árbitro de Parte Trabalhadora*_____

*Árbitro de Parte Empregadora*_____

Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

CES – Conselho Económico Social
Rua João Bastos, 8
Lisboa

Lisboa, 25 de Outubro de 2007

Assunto: Posição do SFRCI / Pré aviso de Greve para 30-10-2007 / Serviços Mínimos

Exmos, Senhores,

O SFRCI apresentou em tempo útil o competente pré-aviso de greve, depois de esgotadas as vias de diálogo com a CP no que respeita à questão de fundo.

Efectivamente, foram várias as tentativas junto da Empresa, com pedidos de intervenção da Tutela dos Transportes e da Tutela da Administração Interna para que de uma vez por todas fossem dados passos efectivos na garantia da criação de condições mínimas de segurança para todos os Operadores de Revisão e Venda, que são no seu dia-a-dia ameaçados, injuriados e mais grave ainda objecto de ofensas à integridade física, tal como tem sido propalado pelos órgãos de comunicação social.

Perante o silêncio da Tutela e a alegação da CP de que não tem condições para dar satisfação às reivindicações incitas no pré-aviso, aos trabalhadores não restou outra opção, através dos competentes órgãos do SFRCI que não fosse o recurso à Greve.

O SFRCI, tal como impõe o Código do Trabalho, apresentou uma proposta de serviços mínimos e garantiu a segurança.

Sede: Travessa do Meio, 1 R/C 1100 - 344 LISBOA • http://sfrci.cidadevirtual.pt/
☎ : 218 873 336 • 🖷 : 218 873 339 • 📱 : 932 558 250/1 – 962 045 777/8 • ✉ : sfrci@mail.telepac.pt

Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

Em reunião efectuada no Edifício do Ministério do Trabalho no passado dia 17, perante a contra proposta de serviços mínimos apresentada pela CP, o SFRCI, em nome da alternância negocial, de forma a não afectar o legitimo direito de greve e num esforço de obtenção de consenso, reformulou a sua proposta de serviços mínimos.

Proposta **(Anexo 1)** que se afigura como razoável, adequada e até mais abrangente do que a formulada pela CP, na medida em que, os comboios indicados traduzem a prestação de um serviço superior a 10% e que visa assegurar transportes mínimos em toda a área abrangida pela greve, sem exclusão de qualquer das linhas e em todos os períodos do dia, preocupação que reiteramos, não era patente na contra proposta da CP.

O SFRCI, não pode renunciar à greve, aumentar a proposta de serviços mínimos para determinados e superiores níveis corresponde quase ao abdicar da greve.

O desejo do SFRCI é que a empresa reconsidere a sua posição e através da Tutela garanta a efectiva segurança dos ORV´s em pleno exercício das suas funções e continua a aguardar uma resposta concreta sobre várias sugestões que já apresentou, tais como:

- Reforço efectivo do policiamento de visibilidade.
- Intervenção pontual e planeada das forças de segurança especiais.
- Melhor aproveitamento das tecnologias de videovigilância e outras para os aludidos fins.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção

Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

Sede: Travessa do Meio, 1 R/C 1100 - 344 LISBOA • http://sfrci.cidadevirtual.pt/

☎ : 218 873 336 • 🖷 : 218 873 339 • 📱 : 932 558 250/1 – 962 045 777/8 • ✉ : sfrci@mail.telepac.pt

ANEXO 1

Proposta de Serviços Mínimos

Nos termos do disposto no art. 595º n.º 3 do Código do Trabalho e tendo presente que:

1. O direito à greve tem dignidade constitucional e como direito fundamental só pode ser limitado na medida em que tal se imponha para e na estrita medida do necessário à salvaguarda da efectivação de outros direitos fundamentais, não se incluindo neste conceito os meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.

2. Não obstante o n.º 2º do já mencionado art. 595º estipule quais as empresas e estabelecimentos onde deverá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos, a verdade é que não pode tal consideração traduzir-se na negação efectiva do recurso do direito à greve.

3. O direito à greve, face às circunstâncias concretas deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

4. O SFRCI e os trabalhadores abrangidos assegurarão no âmbito das suas competências, a segurança do equipamento e instalações a que estão afectos bem como outros serviços que se venham a mostrar impreteríveis á satisfação de necessidades sociais.

Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

Sede: Travessa do Meio, 1 R/C 1100 - 344 LISBOA • http://sfrci.cidadevirtual.pt/

☎ : 218 873 336 • 🖷 : 218 873 339 • 📱 : 932 558 250/1 – 962 045 777/8 • ✉ : sfrci@mail.telepac.pt

Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

Termos em que os trabalhadores abrangidos pelo presente pré-aviso, assegurarão a seguinte proposta de serviços mínimos:

Proposta Serviços Mínimos Reformulada – Pré-Aviso N/ Ref.ª 67/2007

Barreiro		Cais do Sodré			Sintra / Azambuja		
17002		19401	19426		16007	18321	
17003		19096	19433		16010	18326	
17004		19219	19438		16015	18618	
17005		19228	19511		16018	18621	
17006		19287	19514		16023	18640	
17007		19296	19603		16024	18643	
17205		19327	19608		16029	18660	
17208		19408	19631		16030	18667	
17258		19413	19636		16033	18668	
17259		19420	19669		16036	18679	
17264		19421	19676	**22**	16045	18680	
17267					16048	18681	
27812					18056	18682	
27813	**14**				18106	18694	
					18300	18709	
					18156	18728	
					18305	18731	
					18310	18748	
					18315		**37**

- É da responsabilidade da empresa toda e qualquer alteração às circulações aí previstas, nos termos do AE em vigor.

A Direcção

Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

Sede: Travessa do Meio, 1 R/C 1100 - 344 LISBOA • http://sfrci.cidadevirtual.pt/

☎ : 218 873 336 • 🖷 : 218 873 339 • 📱 : 932 558 250/1 – 962 045 777/8 • ✉ : sfrci@mail.telepac.pt